

PROJETO DE LEI Nº 4326, DE 2021

Dispõe sobre a criação do Fundo de Garantia das Execuções Trabalhistas e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica-se o artigo 15 do Projeto de Lei nº 4326/2021 de 2021 para a seguinte redação:

Art. 15. Anualmente o Conselho Curador estabelecerá diretrizes gerais sobre a elegibilidade dos processos com trânsito em julgado aptos a receber os valores do FUGET e a prioridade de efetivação, atendendo aos requisitos mínimos:

I – processos em arquivamento provisório, já ultimadas as medidas disponíveis para a efetivação do crédito;

II – processos onde figurem partes com prioridade legal de tramitação;

III – processos com valores de condenação em ordem progressiva,

consoante a disponibilidade de recursos disponíveis do FUGET;

IV – distribuição de recursos por Tribunal Regional do Trabalho consoante critérios que observem o acervo de processos em execução e o ganho de efetividade e economicidade judiciais com a redução dos processos pendentes;

§ 1º. A efetivação do crédito movimentado do FUGET no processo habilitado implica:

I – a sub-rogação do crédito por parte do FUGET;

II – o arquivamento definitivo do processo trabalhista;

§ 2º. Definido o volume de recursos disponível para repasses a cada competência, o Conselho Curador estabelecerá faixas progressivas de valores para a habilitação considerando o crédito do trabalhador e os respectivos encargos sociais e tributos incidentes.



§ 3º. Partes interessadas poderão requerer a habilitação de seus processos como aptos a receber recursos do FUGET mediante a renúncia expressa ao crédito excedente aos valores estabelecidos em favor do FUGET, hipótese em que este se sub-roga na integralidade

do crédito trabalhista do processo.

§ 5º. Os créditos sub-rogados serão anualmente consolidados por devedor e processados em execução autônoma pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

§ 6º. O Tribunal Superior do Trabalho constituirá cadastro nacional de processos habilitados a receber recursos do FUGET e cadastro nacional de devedores do FUGET.

JUSTIFICAÇÃO

Como parte essencial de um desenho normativo que venha conferir estabilidade e confiabilidade às operações do FUGET é a dinâmica de sub-rogação dos créditos devidos.

Com efeito, a minuta de PL apresentado apresenta enfoque na recuperação da totalidade do crédito, quando é possível que, em um estudo atuarial, seja mais eficiente para uma maior difusão do FUGET, o estabelecimento de um teto, acompanhado de uma metodologia de recuperação que não onere adicionalmente a União.

Assim, sugere-se esta emenda estabelecer a possibilidade de que o FUGET, mediante regulamento, estabeleça a possibilidade de trabalhadores renunciarem a determinado excedente para uma efetivação imediata do crédito via FUGET, ficando o fundo sub-rogado na totalidade do crédito para recuperação e composição ampliativa de satisfação trabalhista. Perceba-se que, hodiernamente, já existe um movimento de comercialização de créditos trabalhistas, muitas vezes com um ágio nocivo ao caráter alimentar das verbas salariais. O FUGET, ao proceder dessa forma, poderia se tornar um canal oficial e, mesmo mais favorável ao trabalhador, para a preservação de sua posição econômica. Adicionalmente, a sub-rogação mediante



inscrição em dívida pública já convida à eficiência pela capacidade instalada da Procuradoria da Fazenda Nacional em recuperar ativos e valores, também fomentando o fundo e reconhecendo honorários à advocacia pública para atuação.

Sala das sessões, em 01 de julho de 2021.

Deputado Bira do Pindaré
PSB/MA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bira do Pindaré
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221134012400>

